

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato Administrativo nº 222/2019**

**Processo Administrativo nº 258/2019**

**Contratante:** Município de Salto

**Contratada:** Clínica Médica Carezia Ltda EPP

**Objeto:** prestação de serviços de realização de exames laboratoriais e complementares para atender a demanda do Serviço Especializado em Medicina e Segurança do Trabalho – SESMT.

**Referente:** Art. 24, V da Lei 8.666/93.

**Valor Total:** R\$ 129.325,00 (cento e vinte e nove mil trezentos e vinte e cinco reais)

**Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretária de Administração, Sra. Monique Vidal Neves de Castro**, brasileira, casada, portador do RG n.º 4.741.941 SSP/MG e CPF n.º 685.895.816-91, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a **Clínica Médica Carezia Ltda EPP**, sediada à Rua Angelo Ribeiro, nº 454, Centro, na cidade de Boituva/SP, CEP 18.550-000, inscrita no CNPJ(MF) nº 15.294.375/0001-89 neste ato representada pelo **Sr. Filipe Natel Carezia** portador do RG nº 33.993.215-6 e do CPF nº 322.736.848-00, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:**

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços de realização de exames laboratoriais e complementares para atender a demanda do Serviço Especializado em Medicina e Segurança do Trabalho - SESMT, conforme quantidades e especificações relacionadas no Anexo I do edital, a cargo da Secretaria de Administração.

Lote 1				
Item	Descrição	Quantidade	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total do Item R\$
1	Hemograma	4.500	R\$ 7,50	R\$ 33.750,00
2	VDRL	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
3	Protoparasitológico de fezes	500	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00
4	Gama GT	1.000	R\$ 6,20	R\$ 6.200,00
5	Ácido hipúrico	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
6	Ácido metil-hipúrico	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
7	TGO	1.000	R\$ 7,20	R\$ 7.200,00
8	TGP	1.000	R\$ 7,20	R\$ 7.200,00
9	Glicemia de jejum	1.000	R\$ 6,20	R\$ 6.200,00
Valor Global do Lote				R\$ 72.650,00



Lote 2				
Item	Descrição	Quantidade	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total do Item R\$
1	Raio X Tórax PA+P	300	R\$ 40,00	R\$ 12.000,00
2	Raio X Lombo Sacra AP+P	300	R\$ 51,00	R\$ 15.300,00
3	Raio X Coluna Cervical AP+P	50	R\$ 52,50	R\$ 2.625,00
4	Raio X Lombo Sacra	50	R\$ 46,00	R\$ 2.300,00
Valor Global do Lote				R\$ 32.225,00

Lote 3				
Item	Descrição	Quantidade	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total do Item R\$
1	Audiometria	800	R\$ 16,00	R\$ 12.800,00
Valor Global do Lote				R\$ 12.800,00

Lote 4				
Item	Descrição	Quantidade	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total do Item R\$
1	Eletrocardiograma	100	R\$ 26,50	R\$ 2.650,00
Valor Global do Lote				R\$ 2.650,00

Lote 5				
Item	Descrição	Quantidade	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total do Item R\$
1	Eletroencefalograma	200	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
Valor Global do Lote				R\$ 9.000,00

**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da Secretaria de Administração o acompanhamento e a fiscalização do serviço, através da gestora de contrato, Vanessa de Oliveira Mattozinho Lopes, Diretora de Departamento, portadora do RG nº 33.704.508-2 e CPF: 312.956.848-45.

## DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

### Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Processo Administrativo nº 258/2019 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## CONDIÇÕES DE PRAZO DE EXECUÇÃO

### Cláusula terceira

#### 3.1. Obrigações da Contratada

3.1.1. Seguir estritamente prescrição dada pelo médico do trabalho da Prefeitura, tanto com relação aos exames solicitados quanto a quantidade de exames.

3.1.2. Executar os procedimentos exames admissionais e periódicos de segunda a sexta-feira.

3.1.3. Disponibilizar profissional para a coleta de amostras biológicas para os exames em seu estabelecimento.





3.1.4. Responsabilizar-se por toda mão de obra e materiais utilizados para realização dos exames e a disponibilização dos resultados, seja de maneira física e/ou eletrônica.

3.1.5. Fornecer o resultado de todos os exames, física ou eletronicamente, em formulário próprio padronizado, para o SESMT no Espaço do Servidor, localizado na Rua Jonh Kennedy, 622 – Bela Vista, Tel: (11) 4029-4047.

3.1.6. Remeter o resultado dos exames num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados imediatamente após a coleta das amostras.

3.1.7. Emitir relatório dos exames realizados ao final de cada mês.

**NOTA 1:** Fica estabelecido o perímetro urbano para o servidor, por meios próprios de locomoção, se dirigir ao laboratório para a coleta dos exames.

**NOTA 2:** Caso a Contratada não disponha de local para a realização das coletas no perímetro urbano da cidade de Salto, deverá disponibilizar o ponto de coleta em até 15 (quinze) dias a partir da assinatura do Contrato.

### 3.2. Obrigações da Contratada

3.2.1. Emitir as guias de cada exame com assinatura do médico do trabalho.

3.2.2. Agendar os exames junto da contratada.

3.3.3. Orientar o servidor quanto as condições para a coleta das amostras biológicas (data e horário do exame, tempo de jejum, etc.).

## DA VIGÊNCIA

### Cláusula Quarta

4.1. A vigência da contratação será de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da lei, se houver interesse de ambas as partes.

## DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### Cláusula Quinta

5.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 129.325,00 (cento e vinte e nove mil trezentos e vinte e cinco reais), sendo que o pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias descontada a dezoa, após protocolo da nota fiscal e confirmação do serviço pelo Espaço do Servidor, juntamente com a nota deverá conter a relação dos exames efetivados, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento.

5.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Processo Administrativo nº 258/2019, Contrato Adm. nº 222/2019.

5.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.



5.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### Cláusula Sexta

6.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.04.01.339039.04.122.0001.2.601.01.110000 (ficha 36), da Secretaria de Administração e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

## DAS PENALIDADES

### Cláusula Sétima

7.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.


7.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.



## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula Oitava

8.1. A contratada deverá executar o serviço de acordo com as condições estabelecidas no Processo Administrativo e contrato.

8.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

8.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

8.4. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

8.5. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

8.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

8.7. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Prefeitura, e desde que de parte do objeto, e atendidas pelo sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no processo administrativo.

8.8. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Processo Administrativo nº 258/2019.

8.9. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.10. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.


**DO FORO**

**Cláusula Nona**

9.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

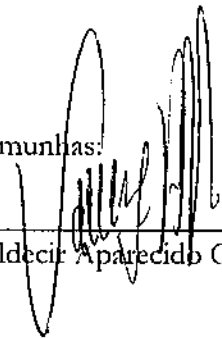
Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.


Salto/SP, 17 de OUTUBRO de 2019.

  
**Monique Vidal Neves de Castro**  
Secretária de Administração

  
**Clínica Médica Carezia Ltda EPP**  
Contratada

Testemunhas:

  
1- Valdecir Aparecido Costa

  
2- Daniele Dutra da Silva Mazzer

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** CLÍNICA MÉDICA CAREZIA LTDA EPP

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 222/2019

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E COMPLEMENTARES PARA ATENDER A DEMANDA DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO – SESMT

**ADVOGADO(S) Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 17 de OUTUBRO de 2019

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Monique Vidal Neves de Castro

Cargo: Secretária de Administração

CPF: 685.895.816-91 RG: 4.741.941 SSP/MG

Data de Nascimento: 25/11/1969

Endereço residencial completo: Rua Botucatu, 261 / 71 – Vila Clementino – São Paulo/SP –

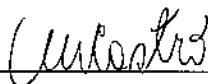
CEP.: 04.023-061

E-mail institucional: [secretaria.adm@salto.sp.gov.br](mailto:secretaria.adm@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [mvidalneves@gmail.com](mailto:mvidalneves@gmail.com)

Telefone (s): (11) 4602-8500

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Pela CONTRATADA:**

Nome: Filipe Natel Carczia

Cargo: médico

CPF: 322.736.848-00 RG: 33.993.215-6

Data de Nascimento: 18/02/1984

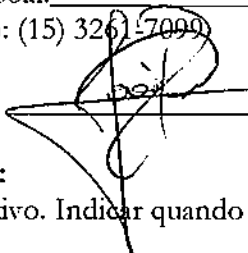
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: [jpoperacional2010@hotmail.com](mailto:jpoperacional2010@hotmail.com)

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): (15) 3261-7000

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

